



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00619/2023 do Vereador Armandinho Ferreiro (MDB)

“Determina a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino públicos e privados ficam obrigados a substituir os sinais sonoros por sinais musicais adequados aos alunos portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA), para que estes não sejam submetidos a incômodos sensoriais ou risco de pânico.

Inciso I - Os estabelecimento de ensino devem instalar placas de isolamento acústico feitos com lã de rocha e lã de vidro, veda porta automático, veda frestas, ou qualquer outro equipamento que seja capaz de reduzir o som ambiente.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará a imposição de multa entre R\$ 200 (duzentos) e R\$ 500 (quinhentos) reais, a ser graduada de acordo com a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, a conduta e o resultado produzido.

Art. 3º A partir da data de sua publicação, os estabelecimentos de ensino terão o prazo de 120 dias para se adequar às determinações desta lei.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta lei e a aplicação da sanção ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Art. 5º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo 24 de outubro de 2023. Às Comissões competentes.”

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 27/10/2023, p. 424

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.